



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 61 S/Nº - Vargem Grande - Sede  
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



LICENÇA ESPECÍFICA PARA EXTRAÇÃO MINERAL  
LICENÇA Nº001/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 6.567, de 24/09/78, resolve autorizar a Firma: **IMOBILIÁRIA CASIMIRO DE ABREU LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.206.472/0001-81, com sede na Rua Fábio José Ribeiro, nº 127, Centro - Rio de Janeiro - RJ, a **extrair a substância mineral de uso na construção civil (saibro)**, em uma área de 5,48 ha (cinco e quarenta e oito hectares) com coordenadas geográficas Latitude – 22°29'31"992"N e Longitude – 42°12'27"434"O, no endereço Rua Padre José Maria Yannes Garcia, Vila Mataruna - Casimiro de Abreu/RJ, sendo a presente Licença válida por 04 (quatro) anos, a partir desta data, conforme consta do Processo nº 10548/2021.

Pelo presente fica a licenciada responsável pelos danos causados, devendo promover o controle ambiental durante as operações e a recuperação da área degradada após o término das atividades, conforme preceitua as legislações ambientais vigentes.

A presente Licença fica condicionada a legislação da Empresa, junto aos órgãos competentes.

**OBSERVAÇÕES:**

1. A extração mineral somente poderá ser efetuada após a emissão do respectivo Alvará por esta Prefeitura, que está condicionado a PRORROGAÇÃO DO REGISTRO DE LICENÇA Nº 2652/2011, oriunda da Agência Nacional de Mineração - ANM e obtenção da Licença de Operação - LO Nº IN018385 do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, requerida através do Processo Nº E-07/509282/2011, com validade até 05/12/2016.

2. Esta Licença é emitida em 03 (três) vias.

Casimiro de Abreu, 17 de Janeiro de 2022.

27/01/22

Sumia (S):

Recebido

  
RAMON DIAS GIDALTE  
Prefeito Municipal

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.